



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1148/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um serviço de táxi no Município de General Carneiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, aprovou, e eu IVANOR DACHERI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado 01 (um) ponto de táxi na sede do Município de General Carneiro – PR, localizado na Rua José Pelentier, em frente ao número 85, Centro de General Carneiro, Paraná.

Art. 2º – O número de veículos licenciados para este ponto de táxi será correspondente a 01 (um) veículo.

Art. 3º – O ponto de táxi acima referido, somente poderá ser ocupado por veículos de passeio, observando as seguintes condições:

- a) Ser emplacado em General Carneiro;
- b) Fazer constar no Alvará de Licença o número de placas de veículos.

Art. 4º – O proprietário do táxi fica obrigado a acatar as normas expedidas pela Prefeitura Municipal, assim como obrigado a praticar as tarifas autorizadas, sob pena de sofrer as seguintes sanções na forma regulamentar:

- I – Suspensão pro trinta dias;
- II – Cassação da licença e cancelamento da vaga no ponto onde estiver sediado.

Art. 5º – A vaga será concedida em caráter transitório e condicionada as exigência regulamentares, sendo a venda ou a cessão e transferência do direito a ela, a qualquer título.

Parágrafo Único – O titular da vaga concedida no Ponto de Táxi somente perderá a concessão ou o direito:

- I – Se renunciar ou desistir expressamente a esse direito;
- II – Se lhes for cassada definitivamente por violação as disposições desta Lei, ou Decreto que a regulamentar.



— **PREFEITURA MUNICIPAL** —

— **GENERAL CARNEIRO** —

— **ESTADO DO PARANÁ** —

Art. 6º – O titular de concessão de vaga do ponto de táxi que não estiver exercendo atividades, terá prazo de trinta dias, para colocar seu veículo no ponto, sob pena de perda da concessão.

Parágrafo único – Presume-se a desistência do direito quando o titular da vaga no ponto deixá-la sem ocupação com veículo de sua propriedade ou posse, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, Paraná, 20 de abril de 2011.

IVANOR DACHERI
Prefeito Municipal